

# Chamada MCTI/CNPq Nº 23/2011

## Apoio Técnico para Fortalecimento da Paleontologia Nacional

### I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam público a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o **REGULAMENTO** anexo, parte integrante desta Chamada.

#### I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio técnico a projetos de pesquisa em andamento que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País na área de PALEONTOLOGIA. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

##### I.1.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) ampliar o padrão de qualidade da pesquisa e da extensão na Paleontologia em todo o país;
- b) reduzir disparidades regionais da paleontologia nacional, apoiando tecnicamente projetos que envolvam instituições públicas e privadas de diferentes estados e regiões;
- c) apoiar tecnicamente projetos de pesquisa em Paleontologia que dêem ênfase (i) às atividades de campo, com vistas a aumentar o conhecimento sobre o grande acervo ainda desconhecido da paleontologia brasileira, e (ii) à recuperação e conservação do acervo paleontológico das instituições, a fim de fortalecer e conservar as bases de dados paleontológicas do país;
- d) apoiar tecnicamente a realização de atividades de extensão na área da Paleontologia, de feiras, amostras e exposições que servem à divulgação dos trabalhos e eventos que levam o conhecimento gerado ao público especializado ou diretamente à população brasileira;
- e) apoiar tecnicamente as publicações na área da Paleontologia, seja de cunho científico ou técnico, a fim de fortalecer a divulgação nas comunidades especializadas.

#### I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o resumo do projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do [Formulário de Propostas Online](#), disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem II.1.2-**CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o resumo do projeto de pesquisa em andamento deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4** - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

**I.2.5.** - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

**I.2.6** – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.7.** – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

## **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### **I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e no item **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do proponente e da instituição de execução**.

### **I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.2.2.** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

**I.3.2.3** - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê Julgador, dentro dos limites de bolsas estipulados por esta Chamada, poderá recomendar à Diretoria Executiva do CNPq:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

**I.3.2.4** - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.5** - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) for o próprio proponente ou que participe da equipe do projeto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

## **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

**I.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4.** A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009 , que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico [http://www.cnpq.br/normas/rn\\_09\\_006.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm).

## **I.6 – APOIO ÀS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

**I.6.2.** A assinatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_024.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm)), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

**I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para o apoio à proposta.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br).

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**I.11.2.** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Químicas e Geociências (COCQG), indicada no item II.5 do REGULAMENTO.

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.

**I.12.5.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm)).

**I.12.8.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas normas do CNPq e, no que couber, pelas disposições da Lei Licitatória.

## **I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE:**

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

## **I.14- CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 04 de novembro de 2011.

---

**Chamada MCTI/CNPq Nº 23/2011**  
**Apoio Técnico para Fortalecimento da Paleontologia Nacional**

## **II - REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por chamada, de propostas para execução de projetos.

### **II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **II.1.1. DO OBJETO**

Apoio técnico a projetos de pesquisa em andamento para o fortalecimento da capacidade científica e tecnológica da Paleontologia nacional

#### **II.1.2. CRONOGRAMA**

<b>Eventos</b>	<b>Datas</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq na Internet	04/11/2011
Data limite para submissão das propostas	20/12/2011
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na Internet	A partir de 15/02/2012
Início da contratação dos projetos	A partir de 27/02/2012

#### **II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS**

**II.1.3.1** - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais), oriundos do orçamento do MCTI, na forma de bolsas de Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**II.1.3.2** - O proponente deverá apresentar um único projeto com, no máximo, 3 quotas de bolsas ATP, entre ATP-A e ATP-B.

**II.1.3.3** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, numa eventual recomendação do comitê julgador além dos recursos disponíveis no subitem **II.1.3.1**, efetuar o devido ajuste no limite dos recursos previstos na presente Chamada.

Nota: O ajuste mencionado no subitem anterior obedecerá a ordem de classificação das propostas, de acordo com o subitem **II.3.1**.

#### **II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.4.1** - Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento exclusivo de itens de bolsa, compreendendo:

**II.1.4.1.1.** Bolsas de Apoio Técnico em Extensão no País ATP-A, para candidatos com nível superior completo;

**II.1.4.1.2.** Bolsas de Apoio Técnico em Extensão no País – ATP-B, para candidatos com nível médio completo.

**II.1.4.1.3.** Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

**II.1.4.1.4.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de 24 meses corridos.

**II.1.4.1.5** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.4.1.6.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

#### **II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

### **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

#### **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E AO PERFIL DOS TÉCNICOS À BOLSA**

**II.2.1.1** - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme **RN-004/2008**.

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**II.2.1.2** - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.1.2** - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

**II.2.1.3** – Quanto aos candidatos à bolsa de Apoio Técnico em Extensão no País (ATP):

a) ter nível superior completo para bolsa ATP-A, e no mínimo, o segundo grau completo para bolsa ATP-B;

b) ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico a projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação; e,

c) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme descrito no plano de trabalho.

**II.2.1.4** – É vedada a utilização das bolsas para técnicos que pretendem exercer atividades indiretas, tais como: apoio administrativo, condução de veículos automotores e outras atividades similares.

**II.2.1.5** – O bolsista poderá, mantendo suas atividades no projeto de pesquisa, cursar a pós-graduação, desde que com anuência formal do coordenador do projeto.

**II.2.1.6** – Será permitida a substituição de bolsistas, desde que compreendida dentro da vigência do projeto e no limite do prazo estabelecido de 24 meses corridos previsto nesta Chamada.

## **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :**

**II.2.2.1** – A proposta deve ser apresentada em formato resumido, contendo obrigatoriamente os seguintes itens, de forma a permitir sua adequada análise e julgamento:

a) sumário (no máximo 20 linhas) da linha de pesquisa que justifica a solicitação;

b) sumário das atividades a serem desenvolvidas pelo(s) técnico(s), descrevendo o perfil profissional previsto do candidato (não é necessário indicar o nome do(s) candidato(s));

c) relação dos projetos em andamento que serão beneficiados com o apoio técnico;

d) relação dos projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgão ou entidade pública.

Nota: não é necessário enviar o projeto detalhado.

## II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

**II.2.3.1.** A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;

b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;

c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

**II.2.3.1.1.** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

**II.3.1** - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, para os quais serão atribuídas notas de 0(zero) a 10 (dez):

	<b>Critérios de análise e julgamento</b>	<b>Nota de 1 a 10</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	mérito e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação na área de Paleontologia.	2	0 a 10
<b>B</b>	aderência da proposta aos temas indicados nos objetivos específicos desta Chamada.	2	0 a 10
<b>C</b>	experiência do proponente/coordenador na área de Paleontologia, considerando sua produção científica ou tecnológica nos últimos cinco anos	1	0 a 10
<b>D</b>	dependência da proposta em relação ao trabalho	3	0 a 10

	do(s) bolsista(s) de Apoio Técnico		
--	------------------------------------	--	--

**II.3.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4.** Em caso de empate terá prioridade a proposta com maior nota no critério **D** e, permanecendo o empate, a maior nota no critério **B**.

## **II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da bolsa, em conformidade com o Termo de Aceitação e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1.** relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas pelo técnico durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.1.2.** a relação dos trabalhos, teses e outros instrumentos de divulgação e difusão resultantes do trabalho desenvolvido com apoio do técnico e nos quais conste referência ao benefício concedido pelo CNPq.

## **II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

**II.5.1** -Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [cocqg@cnpq.br](mailto:cocqg@cnpq.br).

**II.5.2** -O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br) ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## **II.6 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA**

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Químicas e Geociências (COCQG)

Brasília, 04 novembro de 2011.

